

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSOS NS :- 760/68 e 1.004/68 - CEE
INTERESSADO :- ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E FACULDADE DE CIÊNCIAS
DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU
ASSUNTO :- Solicita autorização para o funcionamento das referidas
Escolas.
RELATOR :- Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA.

P A R E C E R N° 25/68-C.PLANEJAMENTO

1 - Atendendo ao respeitável despacho do Sr. Presidente da Câmara de Planejamento, passamos a relatar o constante dos Processos CEE 760/68 e 1.004/68, em que a Fundação Educacional de Bauru pleiteia autorização para instalação e funcionamento, em 1969, de duas novas Escolas Superiores: a de Ciências, com os cursos de Física, Matemática, Desenho, Ciências e Psicologia, e a de Tecnologia, com os cursos de Tecnologia de Construção Civil - Movimentos de Terra e Tecnologia de Sistemas Elétricos - Distribuição de Energia. Ambas deverão funcionar integradamente com a Faculdade de Engenharia, autorizado por este Conselho em 1966 e, hoje, no seu segundo ano de funcionamento, como núcleos de uma futura Universidade Regional, a envolver o interesse, numa experiência imediata no nosso sistema de ensino superior, de um consórcio de 27 municípios situados na região geopoliticamente liderada por Bauru.

Atento à sistemática adotada pelo Conselho após a promulgação da Lei 10.125/68 (Código de Educação) limitaremos as nossas observações apenas aos elementos que dizem respeito às exigências de instalação de ambas as escolas, ficando ademais para a fase das exigências de instalação. Primeiramente, focalizamos o Processo CEE 760/68, para abordar, no final deste Parecer, o de n° 1.004/68-CEE, relatado pelo eminente Conselheiro Gaspar Ricardo em 28 de outubro p. passado.

2 - O processo da Faculdade de Ciências de Bauru compõe-se dos seguintes elementos:

a)- Requerimento da Fundação Educacional de Bauru, acompanhado de 14 anexos contendo documentação comprobatória: da situação jurídica da entidade 5 de sua capacidade técnica e financeira de plantas e fotos dos prédios em que funciona a Escola de Engenharia e deverão funcionar as que estão sendo pleiteadas; da estruturação curricular dos novos cursos? de cópias de convênios firmados com diversas entidades públicas e privadas;

b)- Relação de professores compromissados a lecionar nos cursos solicitados;

c)- Informação da Assessoria de Planejamento deste Conselho sobre as condições do município de Bauru, as credenciais da entidade

postulante de novos cursos superiores e a oportunidade da autorização dos mesmos;

d)- Um projeto contendo os lineamentos gerais de uma futura Universidade Regional ao Bauru e intitulado: "Diretrizes Gerais para a instalação de uma Universidade Regional".

3 - A análise dos elementos do processo revelam:

a)- Que tanto o município de Bauru, como a suto-região por ele polarizada, não dispõem de cursos da natureza dos propostos pela Fundação, para funcionamento em 1969.

b)- Que se trata de cursos considerados, quer em termos nacionais, quer no que toca à formação de recursos humanos de alto nível na área do Estado, prioritários para o atual esforço de desenvolvimento econômico-social do país.

c)- Que não se trata de escolas iniciais mantidas pela Fundação e sim de escolas que se pretendem agregar ao núcleo já existente da Faculdade de Engenharia, com aproveitamento integrado do prédio, dos equipamentos e de grande parte do pessoal docente, técnico e administrativa.

d)- Que a solicitação desses novos institutos de ensino superior não configura uma tentativa de simples multiplicação de unidades atomizadas dentro de um conceito formal de universidade, que se traduz pela soma quantitativa de estabelecimentos díspares e desvinculados, e sim, busca, num louvável esforço de integração dentro de um plano a longo prazo, constituir-se num núcleo funcional e rico de espírito universitário, conforme se observa na leitura do documento intitulado "Diretrizes Gerais para a instalação da Universidade Regional".

4 - Revelam ainda os elementos do processo, que Bauru, pela pujança de sua população, que dobrou entre os anos de 1940 e 1967 e hoje ultrapassa os cem mil habitantes; pela "estatus" de nó ferroviário do Estado e centro polarizador de ricas e populosas sub-regiões que circunvizinham o município; pela sua característica de cidade de atividade econômica terciária, em que predominam as em presas de prestação de serviços, mais que as de produção primária e secundária, conforme atesta o diagnóstico elaborado pela Assessoria de Planejamento deste Conselho; pelo alto nível de sua vida cultural onde já figuram várias escolas de ensino técnico e de ensino superior(escola técnica da Fundação, escolas SEMI e SENAC, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus", onde somente funcionam os cursos de letras, Ciências Sociais e Pedagogia, Faculdade de Direito, de Ciências Económicas, de Serviço Social e Escola de Educação Física todas da Organização Toledo de Ensino, e mais a Faculdade de Música, particular, e a Faculdade de Odontologia, da Universidade de São Paulo) além de entidades outras como Centros -

Culturais, Sociedade literária, Centros de Estudos Médicos, duas rádio-emissoras, um canal de televisão, quatro jornais diários e uma revista; pelo sistema viário, que o liga, por ferro vias, rodovias e aerovias a quaisquer pontos do Estado (a cidade é servida por nove linhas de ônibus interurbanos, por três estradas de ferro e por duas linhas aéreas regulares); por tudo isso e outros fatores de menor significância, está em condições de aspirar à sua Universidade Regional, por via, inicialmente, da instalação de novos cursos, como os reivindicados no Processo nº 760/68-CEE, projetados todos dentro de um contexto que, a nosso ver, caracteriza suficientemente a "substância universitária", a que se refere o Código de Educação, no seu Artigo 41.

5 - A entidade requerente da autorização para a instalação das duas Escolas Superiores a que nos vimos referindo tem dados provas cabais de sua idoneidade técnica e financeira* Além de dispor de instalações amplas, cedidas em comodato pelo Governo do Estado, e que abrangem uma área constituída de 11.000 m², e dos quais somente 20% vêm tendo utilização efetiva pelos cursos de Engenharia, conta com a colaboração de um corpo docente devidamente habilitado e do qual contam nomes de respeito nas atividades de docência e pesquisa é No tocante aos recursos financeiros, provêm eles de duas fontes principais; as contribuições dos alunos e as transferências de receita, do orçamento municipal. A subvenção anual destinado pela Municipalidade à Fundação era, até 1967, de 2% sobre o orçamento, índice esse que deverá dobrar no ano de 1969.

Procurando aprimorar a sua organização e tornar-se um eficaz instrumento de desenvolvimento cultural da região, a entidade trabalha, ativamente, neste momento, para a sua transformação em Fundação Regional, tendo já obtido a concordância de 21 municípios da região para estabelecimento de convênio e posterior integração.

6 - Apesar do quadro supra, que enfatiza os aspectos favoráveis à pretensão da Fundação Educacional de Bauru, há que destacar duas situações desfavoráveis, sobre as quais não poderíamos silenciar, sob pena de cometer omissão de graves reflexos no encaminhamento da política de educação defendida por este Conselho.

a)- Primeiramente, a situação do ensino primário e médio, no município. Não se pode esconder, face os dados colhidos pela pesquisa da Assessoria de Planejamento e constante do processo, o fato de que existe um certo descaramento da Municipalidade em relação às condições de funcionamentos das escolas primárias. Num total de 71 unidades de ensino, 16 dispõem de construção de madeira; 19 funcionam em prédios de conservação precária, que reclamam reformas; 12 dispõem de períodos tresdobrados, o que indica insuficiência de atendimento escolar. Para 1969, deverão entrar em funcionamento dois prédios novos de grupos escolares, num total de 20

salas, o que não indica maior preocupação do Poder Público Municipal, eis que são construções do FECE, custeadas com recursos estaduais.

Além da precariedade no que toca aos prédios, há que observar a pobreza do equipamento escolar à disposição de cada estabelecimento. Quanto a qualquer esforço no que diz respeito à assistência escolar, em termos de alimentação, saúde, material didático, transporte e outras facilidades para os estudantes, nada consta nas informações e documentos insertos no processo.

b)- Em segundo lugar, a linguagem dos números referentes aos dispêndios municipais com a Educação. Embora se saiba que a Lei de Diretrizes e Bases no seu Artigo 92 obriga os Municípios a aplicarem, no mínimo, 20% de sua receita de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, preocupa observar que em Bauru a Municipalidade nos últimos cinco anos (1963-1968), não tem tomado conhecimento do dispositivo dessa lei complementar da Constituição. E atentar para a tabela que se segue e verificar que nem mesmo 10% dos orçamentos chegam a ser gastos com a educação, o que é de lamentar-se profundamente, em se tratando de um município da importância de se, que se coloca como um dos grandes centros de polarização econômica, social e cultural do interior paulista.

Ano	Orçamento	TABELA		%
			Educação	
1963	- 517.453,00	-	42.298,38	- 8,2
1964	- 843.782,29	-	91.900,59	- 10,8
1965	-1.911.828,08	-	134.277,01	- 7,1
1966	-3.595.089,63	-	226.087,06	- 6,3
1967	-5.305.794,05	-	452.832,92	- 8,5
1968	-8.300.000,00	-	677.306,88	- 8,2

7 - Quanto à Escola Superior de Tecnologia de que trata o Processo CEE 1.004/68, endossamos as conclusões do eminente conselheiro Octávio Gaspar de Souza Ricardo, constantes daquele protocolado e que assim se apresentam:

"A FEB, propõe, e é a primeira instituição de ensino do Estado a fazê-lo, a criação de dois cursos técnicos superiores. Um sobre: "sistemas Elétricos-Dis-

Parecer nº 25/68- C. Planejamento - fls. 5
tribuição de Energia", e outro sobre "Tecnologia de Construção Civil-Movimentos de Terra", cujos currículos constam do Processo CEE 1.004/68. Deixando de lado algumas de minhas preferências pessoais, que não devem interferir, sobre os currículos mais adequados, sou de parecer que:

- 1º - os currículos propostos pela FEB são adequados às finalidades e ao nível dos cursos técnicos superiores, como eu os entendo.
- 2º - há demanda de profissionais nos campos propostos. Além disso, se os cursos técnicos superiores tiverem êxito, como esperamos, eles

poderão atrair uma parcela apreciável da juventude que, em dois anos, atingirá uma situação potencialmente boa (e que deve ser reconhecida pela sociedade, pela indústria e pelo governo) dentro da coletividade produtora. Com isso, a febre, de criação de escolas de engenharia poderá arrefecer, pois já atingimos, neste setor, um nível perigoso.

3° - a experiência pioneira proposta por Bauru deverá ter êxito, e espero vê-la copiada, repetida, aperfeiçoada por outros Municípios e pela Capital, pois representa, na minha opinião, a única integração válida no ensino tecnológico, e que é a integração vertical. Com isso, haverá em "base adequadas, o tão decantado aproveitamento das capacidades totais do corpo docente, dos equipamentos e laboratórios, diminuindo o custo per capita do ensino técnico, entre nós, sem descaracterizá-lo, o que é vital para um país com poucos recursos e em desenvolvimento, como o nosso.

4° - O corpo docente da FEB, suas instalações e equipamentos são perfeitamente adequados aos fins em vista. Não preciso copiar Parecer n° 1 da Comissão do GT para a Promoção do Ensino Tecnológico Superior, que se acha a disposição dos Senhores Conselheiros às págs. 19,20 e 21 do Processo 35.651/68 da Secretaria da Educação, apensado a este Processo CEE n° 1.004/68. Finalmente, congratulo-me com a Fundação Educacional de Bauru, pelo fato de ter apresentado essa proposta pioneira, e declaro que ficarei acompanhando a experiência com esperança, para vê-la como modelo a ser copiado".

8- Concluindo, somos de parecer que à vista das condições favoráveis apresentadas pela cidade de Bauru e sua região circunvizinha; à vista dos satisfatórios elementos apresentados pela entidade mantenedora dos cursos e constantes dos Processos citados, bem ia própria natureza prioritária dos cursos de ciências e de tecnologia a, no contexto do Sistema de Ensino Superior do Estado de São Paulo, à vista, finalmente, do plano elaborado pelos responsáveis pela Fundação para, a longo prazo, terem em funcionamento a Universidade Regional, com maior aproveitamento dos professores, dos equipamentos, das salas de aulas e ambientes, a ainda dos laboratórios e oficinas o que, por si só constitui uma grande recomendação:

Parecer n° 25/68-C. Planejamento - fls. 6
Poderá esta Câmara de Planejamento opinar favorável mente à instalação na cidade de Bauru, em 1969, das Escolas Superiores de Ciências e de Tecnologia. nos termos da solicitação feita pela Fundação Educacional daquele Município.

Mister se faz, entretanto, que, para a autorização de funcionamento, ou quiçá, o que seria mais aconselhável, para o reconhecimento de quaisquer dos cursos mantidos pela Fundação Educacional de Bauru, condicionasse este Conselho qualquer decisão à prova a ser feita

pela municipalidade bauruense de que a partir de 1969, passou efetivamente a aplicar 20% do seu orçamento na manutenção e no desenvolvimento do ensino superior, médio e primário 1

Esse o nosso parecer, que submetemos à alta consideração dos demais Senhores Conselheiros.

São Paulo, 15 de novembro de 1968.

as) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

- Relator

Aprovado por unanimidade na Câmara de Planejamento em sua sessão realizada no dia 18 de novembro de 1968 e, por maioria de votos na sessão conjunta das Câmaras do Ensino Superior e do Planejamento* realizada no dia 18 do mesmo mês. Foi voto vencido o Conselheiro Ademar Freire-Maia.

XXX

O Parecer nº 25/68 das Câmaras do Ensino Superior e do Planejamento, de onde é originário, foi aprovado, contra o voto do Conselheiro Ademar Freire-Maia, pelo Conselho Pleno na 230ª sessão, realizada no dia 18 de novembro de 1968, com duas emendas, uma substitutiva e outra aditiva, ambas aprovadas por unanimidade.

A primeira, de autoria da Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz está assim redigida:

"O Conselho Estadual de Educação autoriza apenas a instalação da Escola Superior de Tecnologia e Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru. O funcionamento dos novos cursos ficará, entretanto condicionado à prévia apresentação pela entidade mantenedora, a este Conselho para aprovação deste, de plano objetivo e a curto prazo de atendimento das exigências do ensino primário, na localidade, com a indicação das verbas necessárias à sua execução".

as. Cons. Esther de Figueiredo Ferraz

Parecer nº 25/68-C. Planejamento - fls. 7

A segunda, de autoria do Conselheiro Álpino Lopes Casali, preconiza o seguinte:

"O suporte legal da Escola Superior de Tecnologia será o Art. 25 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 32, de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior, aprovado pelo Congresso Nacional, desde que o mesmo venha a se tornar lei federal. Do contrário, válidos apenas no Sistema de Ensino de São Paulo, se for autorizado o seu

funcionamento, os alunos de seus cursos deverão ser esclarecidos de que os diplomas que lhes vierem a ser fornecidos não terão validade no território nacional para os fins de exercício profissional, a menos que lei ulterior venha a lhes atribuir a referida validade".

É a seguinte a declaração de voto do Conselheiro Ademar Freire-Maia:

= DECLARAÇÃO LE VOTO =

Mantenho minha declaração de voto apresentada às Câmaras de Planejamento e de Ensino Superior.

Durante os debates neste Conselho Pleno, obstive-me de fazer qualquer nova crítica ao processo, porque reconhece a importância e a necessidade de instalação da Escola Superior de Tecnologia tal como foi proposta. Quanto à Faculdade de Ciências, faço restrições à criação do Curso de Psicologia, pelo menos na fase atual, acompanhando pois o ponto de vista do ilustre Sr. Presidente em exercício do Conselho Estadual de Educação. Além disso não estou muito convencido da necessidade atual do Curso de Ciências, pois a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília já ministra um curso idêntico.

Por outro lado, concordo com a norma que vem sendo seguida neste CEE, no sentido de só aprovar a instalação de novas Faculdades desde que, haja o prévio e satisfatório atendimento do ensino primário e médio no município, Não ocorrendo isso em Bauru.

Voto contrariamente à criação das duas Faculdades , ainda que, em tese, seja inteiramente favorável à criação da Escola Superior de Tecnologia é, com restrições, concorde com a Faculdade de Ciências, vendo ainda algum inconveniente na instalação simultânea de duas Escolas de Nível Superior.

as. Conselheiro Ademar Freire-Maia

Parecer nº 25/68-C. Planejamento - fls.8

DECLARAÇÃO DE VOTO

DO CONSELHEIRO ALPÍNOLO LOPES CASALI

"Sou pela exclusão do curso de Psicologia da Faculdade de Ciências, Os demais cursos encontram, desde logo, na Escola de

Engenharia, além das instalações materiais e o equipamento didático, professores para as disciplinas de formação científica, dispondo de longa experiência docente. Ao contrário, deles, para o curso de Psicologia, a entidade mantenedora teria de contratar novos professores. Ao que se presume do exame do Parecer, a cidade de Bauru, não os tendo, levaria a escola a "buscá-lo em outras cidades. Nestas condições, a meu ver, é prematura a instalação do citado curso por falta de professores das disciplinas de formação científica com residência na localidade."

as. Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

REUNIÃO CONJUNTA DA CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

E DO PLANEJAMENTO

Processos ns. : - 760/68 e 1.004/68 - CEE
Interessado : - Fundação Educacional de Bauru.
Assunto : - Solicita autorização para instalação da Faculdade de Ciências e Escola Superior de Tecnologia.

As Câmaras de Planejamento e do Ensino Superior, em sessão conjunta deliberaram:

"Aprovar o parecer do Relator, para autorizar a instalação da Faculdade de Ciências e da Escola Superior de Tecnologia solicitada pela Fundação Educacional de Bauru, tendo em vista que se trata de ampliação de atividades a cargo da Fundação.

A análise do processo demonstrou entretanto que a Prefeitura Municipal de Bauru está longe de aplicar, na instrução pública, os 20\$ de sua receita de impostos, cabendo pois a recomendação à Prefeitura para o cumprimento do dispositivo de LDB e da Constituição Estadual, devendo dar ênfase a aplicação desses recursos ao ensino primário e médio."

Em 18/11/1968

Aprovado pela maioria, com um voto contrário, na reunião conjunta da Câmara de Planejamento e do Ensino Superior, não implicando a presente autorização no pré-julgamento das demais fases do processo, tais como: aprovação dos currículos, regimento ou corpo docente.

O Conselheiro Ademar Freire-Maia apresentou Declaração de Voto que segue anexo.

as) Conselheiro Carlos Henrique R. liberalli
Presidente das CES

as) Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho
Presidente da CP

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONS. ADEMAR FREIRE-MAIA

Voto contrariamente à instalação das Faculdades propostas,

- 1) porque, de acordo com o que ficou demonstrado no processo, a Prefeitura não vem atendendo a deliberação da Lei de Diretrizes e Bases;
- 2) porque, conforme declarou o ilustre Relator do processo, a Prefeitura não vem atendendo satisfatoriamente o ensino primário e médio no Município, conforme exigência da Resolução CEE n. 20/65;
- 3) porque a instalação simultânea de duas Faculdades, que deverão ministrar diversos cursos, é uma empreitada de grande vulto, não me parecendo aconselhável que isso ocorra sem prejuízo do nível de ensino a ser ministrado.

São Paulo, 18 de novembro de 1968

Cons. Ademar Freire-Maia